



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº 668/89**

SÚMULA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** As edificações destinadas à prestação de serviços públicos, de modo geral, deverão ser dotadas de rampas e outros equipamentos, facilitando o acesso dos deficientes físicos às dependências destinadas ao atendimento público.

§ 1º.- Toda edificação deve ter pelo menos um acesso para portadores de deficiência física;

§ 2º.- O acesso ao prédio deverá ser nivelado com a calçada e o piso interno;

§ 3º.- A rampa deve ter, no mínimo 1,20m de largura, com corrimão nos dois lados. A parte externa da rampa deverá ter acabamento de piso ligeiramente elevado, para impedir uma possível queda pela lateral. O corrimão deverá ter 0,45m de prolongamento nas extremidades. A rampa de fluxo interno deverá ter pelo menos 1,60m de largura e a sua inclinação será de 1,00m (um metro) de altura por 15,00m (quinze metros) de comprimento. Toda rampa deve ter piso antiderrapante em área externa deve estar protegida da chuva;

§ 4º.- As portas dos banheiros sociais e lavabo, deverão conter largura mínima de 0,90m, bem como, internamente haver espaço para a movimentação do deficiente físico com a cadeira. O vaso sanitário deverá ser nivelado com o assento da cadeira, devendo também neste recinto serem instaladas barras de apoio nos lados do vaso sanitário. A pia deverá estar a uma altura de 0,80m.

**ART. 2º.-** As escadas de qualquer edifício público deverão ser dotadas de corrimão, proporcionando maior segurança aos seus usuários.

**ART. 3º.-** Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal da Fazenda, responsáveis pela execução da presente Lei.

§ 1º.- A Secretaria de Obras e Serviços Públicos não expedirá o competente "ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO", se não estiver incluído no Projeto Arquitetônico, a construção de rampas e a instalação de equipamentos previstos nesta Lei;

§ 2º.- Para os prédios públicos, tais como estabelecimentos de Ensino, postos de saúde e hospitais, fica estipulado-prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para as execuções das obras. Decorrido o prazo e não sendo executadas as obras, a Secretaria Municipal da Fazenda não



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

expedirá o "ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO", para o próximo exercício, sem que seja comprovada a execução.

§ 3º.- Quanto aos próprios públicos municipais, o Poder Executivo Municipal deverá adaptá-los no mesmo prazo estipulado anterior.

**ART. 4º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 23 de novembro de 1989.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin  
Secretário Mun. Geral

**Projeto nº 668/89.**

**Autor: Carlos Roberto Rasteiro.**